



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.019

#### “INCLUI-SE OS SEGUINTE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 139 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do Art. 47, da Lei Orgânica de Mogi Mirim – LOMM,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O Art. 139 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 139 ...

§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 9º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 8º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 10 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 11 As programações orçamentárias previstas no § 8º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 12 Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 13 Lei Complementar disporá sobre critérios para execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 9º, deste artigo.

§ 14 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 10 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

§ 15 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 10 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 16 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 17 A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir da execução orçamentária de 2.020.


**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

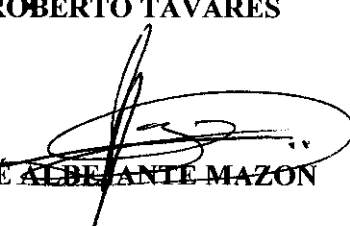
Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 10 de setembro de 2019.

  
**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**  
Presidente da Câmara

  
**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**  
1º Vice-Presidente

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
2º Vice-Presidente

  
**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
1º Secretário

  
**VEREADOR ANDRÉ ALBEIRANTE MAZON**  
2º Secretário

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019  
Autoria do Vereador Manoel E.P.C. Palomino e outros

SECRETARIA  
Emenda à Lei Orgânica nº 01/19  
PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DE  
MOGI MIRIM (JORNAL Oficial de Mogi Mirim)  
em sua edição de 14, 09, 19  
MOGI MIRIM 18, 09, 19